



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº , de 2016

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Exmo. Sr. **Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República** para que providencie, no prazo constitucional, e sob pena de prática de crime de responsabilidade, informações referentes ao suposto pronunciamento do Exmo. Sr. Alexandre de Moraes, Ministro da Justiça, em evento político-eleitoral de campanha do candidato do PSDB à Prefeitura de Ribeirão Preto, SP, Duarte Nogueira, no qual Sua Excelência teria declarado, segundo informações da imprensa (1ª reportagem sobre o caso de Gustavo Porto e Carla Araújo, O Estado de S. Paulo 25 Setembro 2016 | 16h27), antecipando ações da Polícia Federal na 35ª fase da chamada Operação Lava-Jato, que:

**“Teve a semana passada e esta semana vai ter mais, podem ficar tranquilos. Quando vocês virem esta semana, vão se lembrar de mim”**

Desse modo, requer-se ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República as seguintes informações:

- 1) Quais providências foram tomadas por parte da Presidência da República em relação ao Exmo Sr. Ministro de Estado da Justiça acerca dos fatos acima descritos, eis que constituem-se em ilegalidades graves, com possível cometimento de crime comum





de violação de sigilo funcional (Código Penal, *in verbis*: Art. 325 - *Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave*) e crime de improbidade administrativa (Lei 8.429/92, Art. 11, *in verbis*: “art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;”), entre outras tipificações previstas em lei?

- 2) Vossa Excelência tem conhecimento antecipado de ações da Polícia Federal na condução de operações, inclusive naquelas determinadas por ordem judicial, ainda que em segredo de justiça?
- 3) Qual a orientação da Presidência da República ao Ministro da Justiça em relação às ações da Polícia Federal de que tenha conhecimento em razão da subordinação daquele órgão a sua pasta?
- 4) O Ministro da Justiça pode revelar ao público em geral ou tornar pública de qualquer forma ações da Polícia Federal de que tenha conhecimento em razão do cargo que ocupa?

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2016.

**Gleisi Hoffmann**

Vice-líder do Bloco Resistência Democrática

